



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

“Casa José Rodrigues Coura”

Rua José Rodrigues Coura, 64 - Centro/CEP 58.119-000 – Fone/fax: (83) 3387 1031

E-mail: cmsslr@terra.com.br

CNPJ 24.225.625/0001-10

Emenda nº 02 (Modificativa) apresentada
ao Projeto de lei nº 10/2025, de autoria do
Poder Executivo Municipal.

Modifica o Artigo 19 do Projeto de
lei nº 10/2025.

Art. 1º - Fica modificado o artigo 19 do Projeto de lei nº 10/2025 (que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências), que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19 – Para efeito do disposto nos artigos 37,V e X e 169, § 1º, Inc. II da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso publico, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante Lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º - Ficarà consignado no orçamento para o exercício financeiro de 2026, dotação orçamentária para a atualização do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, criação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Assistência Social, do Plano de Cargos e Carreira dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos neste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 3º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que recebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 4º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 5º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 2º - A presente emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 23 de Maio
de 2025.

Vanessa Silva de Andrade Felix
Vereadora

Vitoria Kelle dos Santos Alves
Vereadora

Erivânia Pereira dos Santos Xavier
Vereadora

Fabiana Santos Almeida
Vereadora